

PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

Reabertura da Educação Pré-Escolar

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação de pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo, através do Decreto-Lei n.º 10- A/2020, de 13 de março, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, entre as quais a suspensão das atividades letivas e não letivas com presença de crianças e alunos em estabelecimentos de educação e ensino, designadamente de educação pré-escolar.

O Roteiro Europeu para o Levantamento Progressivo das Medidas de Contenção da COVID-19, apresentado pela Comissão Europeia no dia 15 de abril de 2020, definiu orientações que visam a supressão gradual das medidas de confinamento, preservando a saúde pública numa solução social e económica de equilíbrio.

Tendo em conta a avaliação efetuada pelas autoridades de saúde, e mantendo como prioridade a prevenção da doença, a contenção da pandemia e a garantia da segurança dos portugueses, aliadas ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, declarou a situação de calamidade pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-

A/2020, de 30 de abril, entretanto prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio.

Através da **Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril**, o Governo aprovou ainda uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, nos termos da qual **definiu o dia 1 de junho como data de reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar**, quinze dias depois da reabertura das creches e do regresso parcial às atividades letivas presenciais pelos alunos do 11.º e 12.º anos e 2.º e 3.º ano dos cursos de dupla certificação.

Foi definido que todas as medidas são acompanhadas de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e distanciamento físico, que acrescem às condições gerais para o levantar de medidas de confinamento. Deste modo, impõe-se que sejam assegurados procedimentos, através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança da comunidade educativa.

Assim, em cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), estabelecem-se diretrizes para a reorganização do funcionamento de cada estabelecimento de educação pré-escolar.

Sem descurar as medidas excecionais que a situação pandémica que vivemos exige, estas orientações têm como objetivo apoiar do ponto de vista

pedagógico, as instituições, os profissionais e as famílias, bem como assegurar a proteção de todos.

Pese, embora, a recomendação atual de distanciamento físico, não podemos perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e direito de brincar. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.

Toda a comunidade educativa - educadores de infância, diretores, coordenadores e pessoal não docente - terá um papel essencial no sentido de garantir as condições necessárias para que as crianças possam frequentar a educação pré-escolar com o máximo de segurança.

Neste contexto, a organização do ambiente educativo deve ser repensada e planeada, tendo em conta a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto, no respeito pelas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE) e em consonância com as orientações emanadas da DGS.

Medidas Gerais

1. O Agrupamento de Escolas de Monção revê e adapta o seu plano de contingência COVID-19 para a Escola José Pinheiro Gonçalves, de acordo

com a Orientação 006/2020 da DGS, no intuito da **reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar**, contemplando:

- a. Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19;
 - b. Definição de uma área de isolamento, devidamente equipada com telefone, cadeira, água, alguns alimentos não perecíveis e com acesso a instalação sanitária;
 - c. Definição de circuitos para o caso suspeito chegar e sair da área de isolamento;
 - d. Confirmação dos contactos de emergência das crianças e definição do fluxo de informação aos encarregados de educação;
 - e. Gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento.
2. O estabelecimento de educação garantirá a divulgação deste plano junto de todos os profissionais (pessoal docente e não docente) e dos **encarregados de educação**.
3. Deve ser mantido um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), Autarquias, Segurança Social e Protecção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos.

4. As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de educação pré- escolar. Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

5. Todo o pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação, serão devidamente informados relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19. A informação estará afixada em locais visíveis do estabelecimento de educação pré- escolar e no portal do Agrupamento. Serão ainda informados sobre todas as alterações à organização e funcionamento do respetivo estabelecimento.

6. O estabelecimento de educação garantirá as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, designadamente:

a. Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;

b. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e o documento orientador da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no

contexto da pandemia COVID-19”, reforçando, neste caso, a higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia;

c. Gestão de resíduos diários, sem necessidade de proceder a tratamento especial;

d. Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que **em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;**

e. Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar.

7. Será reforçada, igualmente, a lavagem/desinfecção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.

8. As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.

9. Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.

10. Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.

11. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

12. Caso haja equipamentos de ar condicionado ou similares, estes nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.

13. Antes da reabertura do estabelecimento, será feita uma limpeza geral e desinfeção das instalações.

14. Será privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.

Organização do espaço

1. O estabelecimento de educação dispõe já de espaços destinados à “escola de acolhimento” e disporá de espaços separados para as crianças da educação pré-escolar, embora a sala de refeições seja comum mas, com funcionamento desfasado no tempo para que os dois grupos escolares não tenham qualquer contacto.

2. As crianças e o pessoal docente e não docente serão organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.

3. Todos os espaços não necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) estarão encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.

4. Serão privilegiadas as atividades que decorram no exterior (pátios, logradouros, jardins), em regime rotativo dos grupos.

5. Será maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.

6. Será privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.

7. Estão definidos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos (**ANEXO I**).

- 8.** O estabelecimento criará espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecerá diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas.

- 9.** As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.

- 10.** Será garantida a existência de material individual necessário para cada atividade.

- 11.** Serão removidos, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.

- 12.** Será solicitado aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.

- 13.** Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho.

- 14.** Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.

15. Assegurar os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador.

Organização dos horários

1. A criança não deve permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.
2. Na organização da rotina diária, serão desfasados os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.
3. Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), deverá seguir as presentes orientações.

Práticas Pedagógicas

1. Considerar que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades.
2. Criar uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.
3. Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar.
4. Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis.
5. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.
6. Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos.
7. Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.

8. Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do Jardim de Infância e/ou da sua sala.
9. Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.
10. Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.
11. Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.
12. Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins).
13. Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.
14. Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.

15. Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações.

16. Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família.

17. Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, **mantendo o distanciamento físico recomendado**, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o Jardim de Infância e a família.

18. Nesta fase, devem-se cancelar festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

Gestão do pessoal docente e não docente

1. Será assegurada a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.

2. Caso haja um docente que, atestadamente, pertença a um grupo de risco, pode o estabelecimento de educação adotar as seguintes estratégias:

- a. Substituí-lo por um outro educador de infância que não tenha grupo atribuído;
- b. Manter as atividades desse docente em sistema remoto, devendo ser assegurado o acompanhamento das crianças em sala, podendo recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, quando seja necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal.

3. O estabelecimento pode adotar outras estratégias que entenda ser mais adequadas designadamente quanto à substituição dos docentes e locais das atividades, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus.

Refeições

1. Durante o período de refeições, serão respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
 - a. A deslocação para a sala de refeições, será desfasada para evitar o cruzamento de crianças;

- b. Antes e depois das refeições, as crianças lavarão as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
- c. Os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
- d. Será realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.

2. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.

3. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável.

4. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.

5. Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

Atuação perante um caso suspeito

1. O pessoal docente e não docente deve estar informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.
2. Perante a identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de educação), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.
3. Deve ser contactada a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
4. As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco. Para o efeito, os estabelecimentos devem manter atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
5. Se o caso suspeito for uma criança, deve ser contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação.
6. Deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS.

7. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

ANEXOS:

ANEXO I – Planta com identificação de zonas e circuitos

ANEXO II – Aviso a colocar na porta da Sala de Isolamento

ANEXO III – Aviso a colocar em passagens estreitas de dois sentidos

ANEXO IV – Aviso para lembrar o distanciamento mínimo

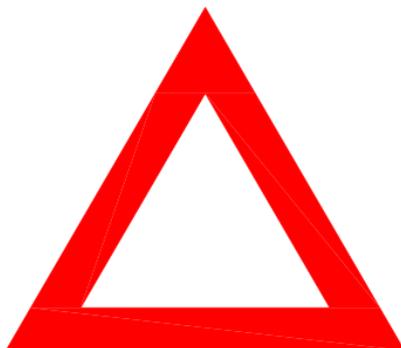
ANEXO V – Aviso de uso obrigatório de máscara (só para adultos)

ANEXO VI – Como COLOCAR, USAR, REMOVER E LAVAR MÁSCARAS

ANEXO VII – uso correto de máscara

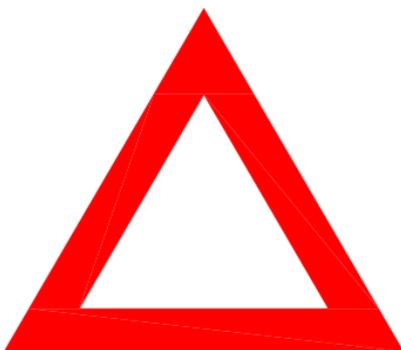
ANEXO VIII – Como lavar as mãos

ANEXO IX – Proibição do uso de urinóis



SALA DE ISOLAMENTO

ANEXO III



**PASSAGEM ESTREITA
EVITE CRUZAMENTO**

ANEXO IV

PROIBIDO UTILIZAR OS URINÓIS



**DISTANCIAMENTO MÍNIMO
2 Metros**

EM TODO O RECINTO ESCOLAR

SÓ PARA ADULTOS



MASCARAS FACIAIS
Uso Obrigatório

EM TODO O RECINTO ESCOLAR

ANEXO VI

COVID-19

MÁSCARAS



COMO COLOCAR

- 1º** LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR 
- 2º** VER A POSIÇÃO CORRETA
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima) 
- 3º** COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS 
- 4º** AJUSTAR AO ROSTO
Do nariz até abaixo do queixo 
- 5º** NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS 

DURANTE O USO

- 1º** TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA 
- 2º** NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR 
- 3º** NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA
Se o fizer, lavar as mãos de seguida 

COMO REMOVER

- 1º** LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER 
- 2º** RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS 
- 3º** DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA 
- 4º** LAVAR AS MÃOS 

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



ANEXO VII

USO CORRETO DA MÁSCARA

COVID-19
COMO COLOCAR A MÁSCARA

Lavar bem as mãos antes de colocar a máscara

1^ª

2^ª

REGULAMENTO DE GESTÃO DE CRÍMENS
MÓDULO 1 - PREVENÇÃO DE INFECÇÕES
MÓDULO 2 - HIGIENE PESSOAL

© 2020 | 05 | 193

COVID-19
COMO COLOCAR A MÁSCARA

Colocar a máscara com o lado branco (face interna) virado para a cara, e o lado com outra cor (face externa) virado para a fora

REGULAMENTO DE GESTÃO DE CRÍMENS
MÓDULO 1 - PREVENÇÃO DE INFECÇÕES
MÓDULO 2 - HIGIENE PESSOAL

© 2020 | 05 | 193

COVID-19
COMO COLOCAR A MÁSCARA

Verificar se está perfeitamente ajustada ao seu rosto

REGULAMENTO DE GESTÃO DE CRÍMENS
MÓDULO 1 - PREVENÇÃO DE INFECÇÕES
MÓDULO 2 - HIGIENE PESSOAL

© 2020 | 05 | 193

COVID-19

Evitar tocar na máscara enquanto está a usá-la

REGULAMENTO DE GESTÃO DE CRÍMENS
MÓDULO 1 - PREVENÇÃO DE INFECÇÕES
MÓDULO 2 - HIGIENE PESSOAL

© 2020 | 05 | 193

COVID-19
REMOVER A MÁSCARA

Mudar de máscara, quando esta estiver suja ou húmida*

* Em média, as pessoas devem mudar de máscara de 4 até a 6 horas ou de 2 a 3 horas conforme a humidade produzida para a máscara por cada indivíduo.

REGULAMENTO DE GESTÃO DE CRÍMENS
MÓDULO 1 - PREVENÇÃO DE INFECÇÕES
MÓDULO 2 - HIGIENE PESSOAL

© 2020 | 05 | 193

COVID-19

- As máscaras são de uso ÚNICO
- NÃO são reutilizáveis
- Nem lavadas

REGULAMENTO DE GESTÃO DE CRÍMENS
MÓDULO 1 - PREVENÇÃO DE INFECÇÕES
MÓDULO 2 - HIGIENE PESSOAL

© 2020 | 05 | 193

COVID-19
REMOVER A MÁSCARA

Deve ser removida a partir da parte de trás (não tocando na frente da máscara), segurando nos atilhos ou elásticos

REGULAMENTO DE GESTÃO DE CRÍMENS
MÓDULO 1 - PREVENÇÃO DE INFECÇÕES
MÓDULO 2 - HIGIENE PESSOAL

© 2020 | 05 | 193

COVID-19
REMOVER A MÁSCARA

Deve ser descartada para um contentor de resíduos

REGULAMENTO DE GESTÃO DE CRÍMENS
MÓDULO 1 - PREVENÇÃO DE INFECÇÕES
MÓDULO 2 - HIGIENE PESSOAL

© 2020 | 05 | 193

COVID-19
REMOVER A MÁSCARA

Deve ser feita nova higienização das mãos, no final da utilização da máscara

REGULAMENTO DE GESTÃO DE CRÍMENS
MÓDULO 1 - PREVENÇÃO DE INFECÇÕES
MÓDULO 2 - HIGIENE PESSOAL

© 2020 | 05 | 193

 Duração total do procedimento: 40-60 seg.



Molhe as mãos com água



Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



Palma com palma com os dedos entrelaçados



Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



Enxague as mãos com água



Seque as mãos com toalhete descartável



Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual



Agora as suas mãos estão seguras.

**PROIBIDO
UTILIZAR
OS URINÓIS**

Monção, 27 de maio de 2020